Fls. n.º 2 ASC
Proc. 869 / 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RUBRICA
3.094	04.11.05	

Of. nº 2.066/2005

MOCOCA, 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa – APAE, objetivando o repasse dos valores provenientes do Ministério da Saúde do Governo Federal e alocados no Fundo Municipal da Saúde, para a prestação de serviços de saúde, por meio da contratação e manutenção de profissionais da área da saúde (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, enfermeiros e/ou terapeutas ocupacionais) aos usuários da APAE de Mococa, devendo a entidade utilizá-los, integralmente, para a contratação e manutenção (pagamento) de profissionais da área da saúde.

Como ocorreu no ano de 2005, também neste exercício, o valor total anual estimado do repasse corresponde a R$ 8.502,00 (oito mil quinhentos e dois reais) e a Prefeitura Municipal de Mococa efetuará o repasse de acordo com o cronograma de desembolso do Ministério da Saúde.

Fls. n.º 3 RSC
Proc. 869 /2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Importa ressaltar que, há muitos anos este convênio vem sendo celebrado, sempre com a prévia aprovação legislativa por meio desta Câmara Municipal.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 4 RSC
Proc. 869 /2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 108 de 01 de Novembro de 2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../05, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa – APAE.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste no repasse dos valores provenientes do Ministério da Saúde do Governo Federal e alocados no Fundo Municipal da Saúde, para a prestação de serviços de saúde, por meio da contratação e manutenção de profissionais da área da saúde (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, enfermeiros e/ou terapeutas ocupacionais) aos usuários da APAE de Mococa, devendo a entidade utiliza-los, integralmente, para a contratação e manutenção (pagamento) de profissionais da área da saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

II - O valor total anual estimado do repasse corresponde a R$ 8.502,00 (oito mil quinhentos e dois reais).

III - O Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, efetuará os repasses dos recursos financeiros à entidade conveniada, de acordo com o cronograma de desembolso do Ministério da Saúde

IV - O prazo de vigência do convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006, somente podendo ser aditado mediante lei autorizativa.

V - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo do Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa.

VI - A entidade conveniada deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto do convênio;

b) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

I – Transferir os recursos financeiros mediante o repasse dos valores recebidos do Ministério da Saúde, à entidade conveniada.

II – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade conveniada.

III – Assinalar prazo para que a entidade conveniada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

IV – Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Art. 4º - Caberá à entidade conveniada:

I – Executar o objeto do convênio a quem deles necessitar, contratando e mantendo profissionais da área da saúde para os cuidados necessários em benefício dos usuários da APAE de Mococa.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos usuários abrangidos pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de saúde que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do convênio.

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto do convênio.

VI – Apresentar, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Mococa o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da entidade conveniada, acompanhada da relação nominal dos atendidos.

VII – Prestar contas ao Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município.

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

Fls. n.º 8 RSC
Proc. 869 /2005

IX – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do convênio.

Art. 5º - A entidade conveniada prestará contas ao Município, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da entidade conveniada.

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior.

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência do convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores deste artigo, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

c) cópia dos extratos da conta bancária específica;

d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses provenientes do Ministério da Saúde alocados no Fundo Municipal da Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE NOVEMBRO DE 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

APROVADO
Em 1ª Discussão por Maximidade
Sessão 28 de Novembro de 2.005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 28 de Novembro de 2.005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 10 RSC
Proc. 869 /2005

PROCESSO Nº. 869/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 108/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 7 de novembro de 2005.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Fls. n.º 11
Proc. 869 /2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 869/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 108/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 21 / 11 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 24 / 11 / 2005.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ítalo Marcelo Júnior

DATA DA NOMEAÇÃO: 21 / 11 / 2005.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 12 ASC
Proc. 869 /2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 869/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 108/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 21 / 11 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 28 / 11 / 2005.

Maz.f
Relator

Fls. n.º 13 RSC
Proc. 869 /2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

não tirar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.108/2005.**

INTERESSADO :- **PREFEITO MUNICIPAL**

RELATOR :-

ASSUNTO :- AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE- ASSOCIAÇÃO D EPAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOCOCA.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de NOVEMBRO de 2005.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2005.

Fls. n.º 14 RSC
Proc 869 /2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO Sala das Sessões 28/11/05 ALOYSIO TALIBERTI FILHO PRESIDENTE
3.291	28/11/05		

REQUERIMENTO

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei Complementar nº. 018/2005 – de autoria do Prefeito Municipal.- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências.

2- Projeto de Lei Complementar nº. 019/2005 – de autoria do Prefeito Municipal. - Altera a Lei Complementar Municipal nº.034, de 20 de dezembro de 1999, que autoriza o Poder Executivo a pagar pro labore aos membros da JARI Municipal.

3- Projeto de Lei Complementar nº. 021/2005 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza a permuta da área de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa com áreas de propriedade de Antonio José Pazotti, e dá outras providências.

4- Projeto de Lei Complementar nº. 022/2005 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Jositec Montagens Industriais Ltda-ME, para os fins que especifica e dá outras providências

5- Projeto de Lei Complementar nº. 024/2005 – de autoria do Prefeito Municipal.-- Concede isenção de caráter geral aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU do exercício de 2006, em parcela única.

6- Projeto de Lei nº. 096/2005 – de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior.-- Dispõe sobre publicações em jornais locais de editais de licitações na modalidade Carta-Convite.

7- Projeto de Lei nº. 102/2005 – de autoria do Vereador Ronaldo Corraini. - Obriga o Executivo Municipal a encaminhar cópias de editais de licitação.

8- Projeto de Lei nº. 106/2005 – de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior.-- Altera a Lei nº.2833, de 24 de novembro de 1997, concedendo à Associação Protetora dos Animais de Mococa prorrogação de prazo para término de obra.

Fls n.º 15 RSC
Proc. 869 /2005

9- Projeto de Lei nº. 108/2005 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza o chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa.

10- Projeto de Lei nº. 109/2005 – de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho. - Declara de utilidade pública a Associação dos Usuários, Familiares, Amigos e Trabalhadores de Saúde Mental.

11- Projeto de Lei nº. 110/2005 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, ou a denominação que vier a suceder-lhe, objetivando a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

12- Projeto de Lei nº. 111/2005 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Entidades assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

13- Projeto de Lei nº. 112/2005 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

14- Projeto de Lei nº. 113/2005 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa – APAE.

15- Projeto de Lei nº. 114/2005 – de autoria do Prefeito Municipal. - Dispõe sobre a realização de convênio com a cooperação técnica e financeira com o Serviço Social da Indústria – SESI, destinado à manutenção do Centro Educacional de Mococa.

16- Projeto de Lei nº. 115/2005 – de autoria do Vereador Elias de Sisto. - Dá denominação de Praça Antonio de Sisto a área verde localizada no Conjunto Habitacional "Nenê Pereira Lima".

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de novembro de 2005.

Fls. n.º 16 RSC
Proc. 869 / 2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.1008/2005-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º
Entrada em:
LUCIA S. MONACO - Encr. Setor Protocolo

Mococa, 29 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 28 de novembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.109/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.018/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.110/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.019/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.111/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.021/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.112/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.022/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº.113/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.024/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.114/2005, referente ao Projeto de Lei nº.059/2005. (de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro - aprovado em sessão ordinária)

7- Autógrafo nº.115/2005, referente ao Projeto de Lei nº.082/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

8- Autógrafo nº.116/2005, referente ao Projeto de Lei nº.096/2005. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão extraordinária)

9- Autógrafo nº.117/2005, referente ao Projeto de Lei nº.102/2005. (de autoria do Vereador Ronaldo Corraini - aprovado em sessão extraordinária)

Fls. n.º 17 RSC
Proc. 869 /2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

10- Autógrafo nº.118/2005, referente ao Projeto de Lei nº.108/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

11- Autógrafo nº.119/2005, referente ao Projeto de Lei nº.109/2005. (de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho - aprovado em sessão extraordinária)

12- Autógrafo nº.120/2005, referente ao Projeto de Lei nº.110/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

13- Autógrafo nº.121/2005, referente ao Projeto de Lei nº.111/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

14- Autógrafo nº.122/2005, referente ao Projeto de Lei nº.112/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

15- Autógrafo nº.123/2005, referente ao Projeto de Lei nº.113/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

16- Autógrafo nº.124/2005, referente ao Projeto de Lei nº.114/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

17- Autógrafo nº.125/2005, referente ao Projeto de Lei nº.115/2005. (de autoria do Vereador Elias de Sisto - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 18 RSC
Proc. 869 /2005

AUTÓGRAFO Nº. 118 DE 2005.
Projeto de Lei n°. 108/2005.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa – APAE.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste no repasse dos valores provenientes do Ministério da Saúde do Governo Federal e alocados no Fundo Municipal da Saúde, para a prestação de serviços de saúde, por meio da contratação e manutenção de profissionais da área da saúde (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, enfermeiros e/ou terapeutas ocupacionais) aos usuários da APAE de Mococa, devendo a entidade utiliza-los, integralmente, para a contratação e manutenção (pagamento) de profissionais da área da saúde.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 118 DE 2005.
Projeto de Lei n°. 108/2005.

II - O valor total anual estimado do repasse corresponde a R$ 8.502,00 (oito mil quinhentos e dois reais).

III - O Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, efetuará os repasses dos recursos financeiros à entidade conveniada, de acordo com o cronograma de desembolso do Ministério da Saúde

IV - O prazo de vigência do convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006, somente podendo ser aditado mediante lei autorizativa.

V - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo do Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa.

VI - A entidade conveniada deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto do convênio;

b) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 3° - Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

Fls n.º 20 ASC
Proc. 869 /2005

AUTÓGRAFO Nº. 118 DE 2005.
Projeto de Lei n°. 108/2005.

I – Transferir os recursos financeiros mediante o repasse dos valores recebidos do Ministério da Saúde, à entidade conveniada.

II – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade conveniada.

III – Assinalar prazo para que a entidade conveniada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

IV – Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Art. 4º - Caberá à entidade conveniada:

I – Executar o objeto do convênio a quem deles necessitar, contratando e mantendo profissionais da área da saúde para os cuidados necessários em benefício dos usuários da APAE de Mococa.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos usuários abrangidos pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza.

Fls n.º 21 ASC
Proc. 869 /2005

AUTÓGRAFO Nº. 118 DE 2005.
Projeto de Lei n°. 108/2005.

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de saúde que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do convênio.

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto do convênio.

VI – Apresentar, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Mococa o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da entidade conveniada, acompanhada da relação nominal dos atendidos.

VII – Prestar contas ao Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município.

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

Fls. n.º 22 RSC
Proc. 869 /2005

AUTÓGRAFO Nº. 118 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 108/2005.

IX – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do convênio.

Art. 5º - A entidade conveniada prestará contas ao Município, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da entidade conveniada.

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior.

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência do convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores deste artigo, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais;

Fls. n.º 23 RSC
Proc. 869 /2005

AUTÓGRAFO Nº. 118 DE 2005.
Projeto de Lei n°. 108/2005.

b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

c) cópia dos extratos da conta bancária específica;

d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses provenientes do Ministério da Saúde alocados no Fundo Municipal da Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de novembro de 2005.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário